



**FOTOCÓPIA** (Ponto 27 fls. 32, 32A a 32AG)-----

PARTE DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA  
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2018, NESTA  
PARTE, FOI APROVADO EM ATA, NO FINAL DA  
REUNIÃO.-----

**ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

Divisão de Administração Geral, 06/04/2018

O Chefe de Divisão

Data: 18 / 03 / 19

Fl. ( 32 )

PONTO N.º 27

**ELABORAÇÃO DA 2.ª REVISÃO AO PLANO  
DIRETOR MUNICIPAL DA MAIA, AVALIAÇÃO  
AMBIENTAL ESTRATÉGICA E ABERTURA DO  
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA. ---**

-----Presente a proposta subscrita conjuntamente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Domingos da Silva Tiago, e pelo Senhor Vereador do Pelouro de Planeamento Territorial, Mobilidade e Transportes, Doutor Mário Nuno Alves de Sousa Neves, registada sob o n.º 9361/18, na qual, e considerando o exposto na mesma, os fundamentos expressos no Relatório de Fundamentação, metodologia e programação, em anexo, e encontrando-se o Plano Diretor Municipal da Maia em condições ser alvo de revisão, tendo por base os n.º 1 e 2 do artigo 124.º, consubstanciado com os n.º 1 e 3 do artigo 115.º, ambos do RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, propõem que o Executivo Municipal:-----

1. Delibere, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3, do artigo 76.º do RJIGT, dar início ao procedimento de 2.ª revisão ao Plano Diretor Municipal da Maia, que deverá estar concluída num prazo de 29 meses, incluindo-se os prazos de participação preventiva e discussão pública, acompanhamento, concertação e aprovação;-----

2. Delibere, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 120.º, do já referido RJIGT, consubstanciado com o definido no Decreto – Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a sujeitação a Avaliação Ambiental do procedimento da 2.ª revisão ao Plano Diretor Municipal da Maia, tendo como fundamento o exposto no relatório em anexo;-----

3. Delibere, a aprovação dos termos de referência constantes do relatório de Fundamentação, metodologia e programação anexo.-----

4. Determine a abertura de um período de participação preventiva, para a formulação de sugestões ou apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de elaboração da revisão ao plano, com a duração mínima de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do aviso no Diário da República, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 88.º do RJIGT, a divulgar através da comunicação social e na respetiva página da internet da Câmara Municipal.-----

72

-----O Vereador Jaime Silva Pinho interveio, questionando se o procedimento em análise era simultâneo para todos os municípios, pois entendia que havia municípios com situações pendentes para resolver, tendo o Senhor Presidente respondido que sim, acrescentando ainda que a Câmara da Maia fez a revisão do PDM em 2009 e uma alteração em 2013, existindo, no entanto, Câmaras Municipais que ainda nada fizeram, como a de Matosinhos, que ainda não reviu nem alterou o PDM, estando a fazê-lo agora, tal como todos os outros municípios.-----

-----O Vereador Mário Nuno Neves interveio, afirmando que ainda naquela data tinha sido resolvido, de uma vez por todas, as questões que a Câmara da Maia tinha com Gondomar acerca de limites de território.-----

-----O Vereador Jaime Silva Pinho interveio dizendo que colocava a questão nas dúvidas e nos problemas técnicos que se colocam em determinados locais com a atual divisão do território, colocando como exemplo o cruzamento da Carriça, e nos problemas ali causados aos concelhos da Maia e da Trofa, tendo o senhor Presidente dito que esses assuntos estavam a ser vistos.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, e que os procedimentos aquisitivos a desenvolver terão que ser alvo de aprovação pelo Executivo Municipal.-----



Data: 18/03/19

Fl. (32.A)

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PRESIDÊNCIA

Registo n.º 9361/18

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## PROPOSTA

**ASSUNTO: Elaboração da 2.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal da Maia, Avaliação Ambiental Estratégica e abertura do período de participação preventiva**

Tendo em conta o período de vigência do Plano Diretor Municipal da Maia (PDM), publicado na 2.ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 2383/2009, de 26 de Janeiro, e alterado pelo Aviso n.º 9751/2013, de 30 de julho e Aviso n.º 15462/2017, de 22 de dezembro, e considerando a evolução das circunstâncias sociais e económicas subjacentes à sua elaboração, reportada na avaliação da adequação e concretização da disciplina nele consagrada, subjacente ao sistema de monitorização da sua execução, entende-se que algumas das suas disposições carecem de atualização às dinâmicas e exigências atualmente vividas, melhor assegurando a concretização dos objetivos estratégicos delineados.

Considerando que passaram 9 anos sobre a primeira revisão e 4 anos sobre a sua principal alteração, a gestão corrente do plano, bem como os procedimentos de avaliação e monitorização do mesmo refletem a necessidade de manter o desenvolvimento de algumas das suas medidas com vista a atingir os seus objetivos estratégicos, designadamente ao nível da consolidação dos núcleos urbanos, da dotação de espaços verdes, da preservação dos valores identitários e dos valores de ruralidade e bem ainda do aumento da competitividade e afirmação do concelho da Maia no contexto da Área Metropolitana do Porto.

Porém, também se conclui dos resultados da monitorização da execução das ações previstas que há a necessidade de conformar o Plano a uma nova realidade económica e social que se traduz numa maior limitação da capacidade de intervenção pública, cumprindo repensar cuidadosamente questões relativas quer as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão previstas, quer as novas disposições relativas à programação e sistemas de execução do plano, à respetiva avaliação económico-financeira e à caducidade da reserva do solo.

Paralelamente, durante este período, assistiu-se ainda à aprovação da nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e por conseguinte à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, documentos que operaram uma profunda reforma no modelo de classificação do solo, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável, bem como procedeu à definição do estatuto jurídico do solo, estabelecendo a classificação e qualificação do solo, determinando o destino básico deste com respeito pela sua natureza, assentando na distinção entre solo rústico e solo urbano, pela sua reconhecida aptidão.

Data: 18/03/19

Fl. (32.B)

PRESIDÊNCIA

No mesmo RJIGT assume ainda importância a introdução de regras de graduação do interesse público, fazendo prevalecer, em caso de interesses públicos incompatíveis entre si, os interesses respeitantes à defesa nacional, à segurança, à saúde pública, à proteção civil e à prevenção e minimização de riscos, situação que terá especial relevância nos objetivos subjacentes ao trabalho de revisão do Plano.

Assim, e considerando o disposto no artigo 124.º do RJIGT, que refere que a revisão dos planos municipais de ordenamento do território decorre da “necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo como fundamento o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território”.

Considerando ainda que o artigo 85.º da LBOTU veio determinar que todos os instrumentos de gestão territorial vigentes devem ser reconduzidos, no âmbito do sistema de planeamento estabelecido pela nova lei e no prazo e condições a estabelecer em legislação complementar, no caso o já mencionado RJIGT e legislação complementar deste, o que implica, entre outras, à introdução das novas regras de classificação e qualificação do solo, tal como previsto no n.º 1, do artigo 199.º do RJIGT.

Considerando que o n.º 2, do artigo 199.º refere que a introdução das novas regras deve estar concluída no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do RJIGT, isto é, até julho de 2020, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, e bem ainda os mecanismos de dinâmica dos Instrumentos de Gestão Territorial previstos no artigo 115.º do RJIGT.

Considerando também que o n.º 4, do artigo 29.º do RJIGT, refere que a falta de iniciativa, por parte do município, tendente a desencadear o procedimento de atualização do plano territorial, bem como o atraso da mesma atualização por facto imputável às referidas entidades, determina a suspensão do respetivo direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais, até à data da conclusão do processo de atualização, bem como a não celebração de contratos –programa, considera-se oportuno proceder à revisão das disposições do Plano Diretor Municipal da Maia.

Assim, e de acordo com o Relatório de Fundamentação, Metodologia e Programação de Trabalhos, anexo à presente proposta e desta parte integrante, que pormenoriza a síntese aqui exposta, o procedimento de revisão proposto tem como objetivos específicos/termos de referência:

- a) Atualizar e adaptar as peças escritas e desenhadas face à legislação específica aprovada posteriormente à entrada em vigor da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal da Maia, designadamente à nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e de demais legislação complementar, designadamente o Decreto regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como de critérios de qualificação e das categorias do solo rústico e do solo urbano.

PRESIDÊNCIA

- b) Ajustar-se à conjuntura económica atual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrentes da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do plano agora em vigor.
- c) Adaptação do Plano aos ciclos de planeamento associados à elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, face à necessidade de inscrição das ações dos planos em orçamento municipal, decorrente da aplicabilidade da LBSOTU, mais concretamente da promoção de uma execução sistemática.
- d) Priorização de ações no espaço urbano baseadas em princípios de reabilitação, regeneração, colmatção, diversificação funcional e flexibilização regulamentar, desenvolvendo e executando a estratégia municipal para a reabilitação urbana, baseada na Estratégia Nacional para a Habitação e Reabilitação.
- e) Priorização de ações no espaço rústico, de valorização ambiental, paisagística e de biodiversidade, de utilização do solo de acordo com a sua natureza e aptidão, assumindo particular importância a Política Nacional de Arquitetura e Paisagem.
- f) Integração do tema da adaptação às alterações climáticas no processo e conteúdos da política de ordenamento do território e das cidades, considerando o sistema de gestão territorial, a gestão dos recursos hídricos, a defesa da floresta contra incêndios e os riscos naturais e tecnológicos.
- g) Promoção de uma mobilidade diversificada, por alternativas sustentáveis ao transporte individual, desenvolvimento da rede de transportes públicos coletivos, da rede ciclável e pedonal, desenvolvendo o Plano Municipal de Mobilidade Sustentável e Acessibilidade para Todos.
- h) Otimização da rede viária existente, baseando as novas propostas em princípios de colmatção e de otimização.
- i) Atualização da Carta de Zonamento Acústico, da Carta Educativa e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios enquadrando-as em novas propostas de ordenamento urbano e territorial, adequando-a à realidade instalada.
- j) Estabelecimento de critérios regulamentares e ações para a captação de novos investimentos.
- k) Promoção da participação ativa dos cidadãos pelo desenvolvimento de ações de diálogo com a sociedade civil, numa maior participação continuada no processo de revisão do Plano e nos demais processos decisórios.

Dispõem ainda os n.ºs 1 e 2, do artigo 120.º, do RJIGT, conjugados com o n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estão sujeitos a avaliação ambiental, os planos de ordenamento urbano e rural que constituem enquadramento para futura aprovação de projetos, sendo objeto de avaliação ambiental no caso de determinada a suscetibilidade de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios estabelecido no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, competindo à Câmara Municipal a qualificação das alterações do Plano para efeitos de Avaliação Ambiental.

Data: 18/03/19

Fl. (32.D)

PRESIDÊNCIA

Assim, e considerando o exposto anteriormente, os fundamentos expressos no Relatório de Fundamentação, metodologia e programação, anexo à presente e parte integrante da mesma, encontrando-se o Plano Diretor Municipal da Maia em condições de ser alvo de revisão, tendo por base os n.º 1 e 2 do artigo 124.º, consubstanciado com os n.º 1 e 3 do artigo 115.º, ambos do RJGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio, PROPÕE-SE, que o Executivo Municipal:

1. Delibere, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3, do artigo 76.º do RJGT, dar início ao procedimento de 2.ª revisão ao Plano Diretor Municipal da Maia, que deverá estar concluída num prazo de 29 meses, incluindo-se os prazos de participação preventiva e discussão pública, acompanhamento, concertação e aprovação;
2. Delibere, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 120.º, do já referido RJGT, consubstanciado com o definido no Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a sujeição a Avaliação Ambiental do procedimento da 2.ª revisão ao Plano Diretor Municipal da Maia, tendo como fundamento o exposto no relatório em anexo;
3. Delibere, a aprovação dos termos de referência constantes do relatório de Fundamentação, metodologia e programação anexo;
4. Determine a abertura de um período de participação preventiva, para a formulação de sugestões ou apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de elaboração da revisão ao plano, com a duração mínima de 15 dias, a contar da data da publicação do aviso no diário da república, de acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 88.º do RJGT, a divulgar através da comunicação social e na respetiva página da internet da câmara municipal.

MAIA E PAÇOS DO CONCELHO, 19 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(António Domingos da Silva Tiago, Eng.º)

O VEREDOR DO PELOURO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL, MOBILIDADE E TRANSPORTES



(Mário Nuno Alves de Sousa Neves, Doutor)



**Data:** 18/03/19

**Fl. (32.E)**

**NIPG:** 10017/18 parecer n.º: 1

**Registo n.º:** 9361

**Designação do requerimento:** 2ª REVISÃO AO PDM DA MAIA

**Data de abertura:**

**Data de entrada:**

2018/02/27

Exma. Chefe da DPTP, Dr.<sup>a</sup> Marta Moreira,

Em cumprimento de indicações prestadas, de ser dado início à 2ª revisão do Plano Diretor Municipal, cumpre informar.

- Da oportunidade

Atendendo aos mecanismos de dinâmica dos Instrumentos de Gestão Territorial previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), presente no Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio, considera-se oportuno proceder à revisão das disposições do Plano Diretor Municipal, com vista à inclusão de regras de classificação e qualificação, previstas no artigo 199.º do RJIGT, sob pena de suspensão das normas do Plano Territorial que devem ser alteradas até julho de 2020, e bem ainda, conforme artigo 124.º do mesmo documento legislador, da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território.

- Da justificação legal

A revisão do PDM tem ainda como objeto principal o cumprimento da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais de política pública dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo, que procedeu à definição do estatuto jurídico do solo, estabelecendo a

**Despachos:**

Ex.mo Sr. Vereador do Pelouro do Planeamento, Mobilidade e Transportes  
Doutor Mário Nuno Neves,

Concordando com o exposto presente informação, e bem ainda com os demais documentos que a acompanham, designadamente o Relatório de Fundamentação, Metodologia e Programação de Trabalhos para a 2.ª Revisão do PDM e o REOT – Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território. Merecendo os mesmos a concordância superior, informa-se que se trata de uma decisão que caberá ao Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 76.º, devendo ser submetida a reunião pública, conforme dispõe o n.º 7, do artigo 89.º, do RJIGT. À consideração superior.

*Marta Moreira*  
2018.03.12  
Marta Moreira  
Login: martasm

*Visto. Recendo.  
Proceder a  
com as medidas  
M. J. :*

**data:** 2018/02/27

**o técnico:** Maria Sílvia Aveiro

**O Técnico :** Sílvia Aveiro

**Login:** saveiro

**Data:** 12-03-2018 12:19:10

Departamento de Ambiente, Planeamento e Gestão Urbana	DPTP Divisão de Planeamento Territorial e Projetos
<b>DAPGU</b>	

*fs*





classificação e qualificação do solo, determinando o destino básico deste com respeito pela sua natureza, assentando na distinção entre solo rústico e solo urbano, pela sua reconhecida aptidão.

Tem ainda o objetivo de cumprir do RJIGT as regras de graduação do interesse público, assumindo importância na referência ao facto de, nas áreas territoriais em que convergem interesses públicos incompatíveis entre si, dever ser dada prioridade àqueles cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais, com exceção dos interesses respeitantes à defesa nacional, à segurança, à saúde pública, à proteção civil e à prevenção e minimização de riscos, cuja prossecução tem prioridade sobre os demais interesses públicos, situação que terá especial relevância nos objetivos subjacentes neste trabalho de revisão do Plano.

Por fim, ainda em cumprimento da Portaria n.º15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como dos critérios de qualificação e das categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

- Dos trabalhos necessários à 2ª revisão do Plano

Com vista a atualizar e adaptar as peças escritas e desenhadas do Plano face à legislação específica, descrita no ponto anterior, torna-se imprescindível a elaboração de trabalhos para a elaboração de documentos integrados no cumprimento do procedimento, designadamente de elaboração de informações técnicas, editais, divulgação, cadernos de encargo, acompanhamento de serviços a adjudicar (descritos em ponto abaixo), apoio aos períodos de participação, e bem ainda à elaboração de estudos de caracterização e diagnóstico, de proposta de revisão da Reserva Ecológica Nacional, de proposta de revisão da Reserva Agrícola Nacional, e da proposta de revisão do Plano diretor Municipal (peças que constituem o Plano, peças que acompanham o Plano e elementos complementares).

- Dos prazos

Uma vez que o RJIGT define que os Planos devem ser alterados para incluir regras de classificação e qualificação, até julho de 2020, e considerando o início do procedimento de revisão com a sua aprovação em reunião de câmara próxima, a 19 de março de 2018, é proposto o prazo de 29 meses para a aprovação da revisão ao PDM, publicado por Aviso em Diário da República.

data: 2018/02/27

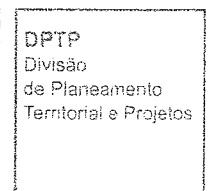
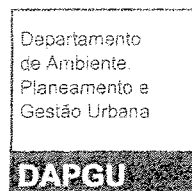
o técnico: Maria Silvia Aveiro

(saveiro)

O Técnico : Silvia Aveiro

Login: saveiro

Data: 12-03-2018 12:19:10





Do prazo proposto, é este parcialmente decorrente de prazos estipulados e afetos ao próprio procedimento, definidos pela Portaria n.º277/2015, de 10 de setembro, coincidentes com a criação na plataforma colaborativa de área específica ao acompanhamento do Plano, de disponibilização de informação na plataforma, de designação de representantes da Comissão Consultiva, de realização de reuniões, de pronúncia por serviços e entidades, de emissão de pareceres, e bem ainda da participação preventiva e do período de discussão pública.

- Da equipa

Considerando a experiência dos técnicos deste serviço, que estiveram envolvidos em outros momentos das dinâmicas dos IGT, e do seu conhecimento do território maiato, sugere-se que a revisão seja elaborada por equipa interna do município.

Para tal, tendo ciente que o prazo em questão é reduzido para a elaboração de relatórios de diagnóstico e de caracterização e da proposta propriamente dita, e sem descorar os prazos afetos ao próprio procedimento, torna-se indispensável a afetação garantida às tarefas da revisão do Plano de 80% do tempo de trabalho diário (de 7 horas) dos técnicos da equipa, sob pena de incumprimento do prazo acima descrito para a aprovação do Plano revisto.

A prorrogação do prazo estabelecido, que pode ocorrer por uma única vez, ocorrendo e estendendo-se a após julho de 2020, implicará a suspensão do Plano, e enquanto esta durar não haverá lugar à prática de qualquer ato ou operação que implique ocupação, uso e transformação do solo, conforme os n.º 6 e 7 do artigo 76.º do RJIGT.

A equipa técnica proposta é constituída pelos seguintes técnicos:

André Tomé Ribeiro, Dr.  
 Filipe Ramalhão, arqtº  
 Gilberto Ranhada, desenhador  
 Joana Calvet, arqtª  
 João Moreira, Dr.  
 Márcia Batista, Dr.ª  
 Marta Moreira, Dr.ª  
 Nuno Gusmão, Dr.  
 Paulo Matos, Eng.º  
 Sílvia Aveiro, Arqtª  
 Victor Gradíssimo, desenhador

data: 2018/02/27

o técnico: Maria Sílvia Aveiro

(saveiro)

O Técnico : Sílvia Aveiro

Login: saveiro

Data: 12-03-2018 12:19:10

Departamento de Ambiente, Planeamento e Gestão Urbana	DPTP Divisão de Planeamento Territorial e Projetos
<b>DAPGU</b>	



Consultores:

José Carlos Portugal, arqtº  
a designar - urbanista/ planeamento territorial

Da equipa técnica identificada, cumpre lembrar que os técnicos: João Moreia, Nuno Gusmão e Paulo Matos encontram-se atualmente afetos aos trabalhos do projeto Sigmaia até junho de 2018, integrando após esta data a equipa de revisão do Plano nos moldes descritos anteriormente.

- Dos serviços a consultar/ integrar na equipa

No âmbito dos trabalhos da revisão do Plano, torna-se ainda imprescindível o apoio de outros serviços deste município, pelo que deverão ser designados técnicos interlocutores desses mesmos serviços no sentido de os inteirar dos trabalhos a desenvolver e envolvendo-os nesta dinâmica do Plano.

- Equipa externa/ serviços a adjudicar

Para a promoção destes trabalhos é ainda indispensável o recurso a prestação de serviços quer para a elaboração de estudos e planos (descritos no ponto 6 do relatório anexo), de ações de Capacitação de Participação Pública (envolvendo o munícipe, o cidadão e técnicos deste município, sejam estes interlocutores dos serviços ou não), e bem ainda de consultoria nas áreas de Economia Urbana, Sociologia Urbana e de Urbanismo/ Planeamento Territorial.

Para a promoção destes trabalhos, estimam-se os seguintes encargos para o município:

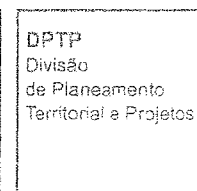
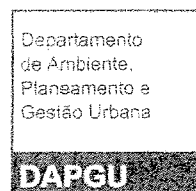
Designação	Valor Estimado (€) <sup>1</sup>	Procedimento previstos	Objetivo no PPI/PAM
Avaliação Ambiental Estratégica	25.000	Consulta prévia	PPI 2.4.2.1 0620099
Mapas do Ruído/ Carta de Zonamento Acústico	40.000	Consulta prévia	PAM 2.4.6.7. 02 2010 50 02 2012 4
Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios	25.000	Consulta prévia	PAM 3.1.2. 01 2018 15
Estratégia e Plano de Adaptação às Alterações Climáticas	70.000	Concurso público	PPI 2.4.2.1 2 2018 26
Estudos hidrológicos e hidráulicos	100.000	Concurso público	PPI 2.4.6.1. 02 2018 20
Ações de Capacitação e de Participação Pública	100.000	Concurso público	PAM 2.4.2.1. 05 2016 8
Consultoria na área de Planeamento e Projeto (economia urbana)	Por estimar		PAM 2.4.2.1. 0120089

<sup>1</sup> Valores sem IVA, baseados em procedimentos prévios similares, desenvolvidos no próprio município e/ou municípios limítrofes. Não dispensa a aferição em função do desenvolvimento dos trabalhos.

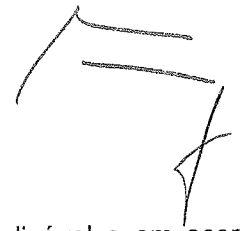
data: 2018/02/27

o técnico: Maria Sílvia Aveiro

O Técnico : Sílvia Aveiro  
Login: saveiro  
Data: 12-03-2018 12:19:10



f/32



Da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), em cumprimento de legislação aplicável e em acordo com o Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, é desenvolvida paralelamente ao Plano antes da sua aprovação e publicação. O procedimento de AAE é entendido como um processo iterativo, em que os resultados das várias fases da avaliação são integrados no processo de elaboração do Plano. As etapas da AAE são sequenciais e distintas:

- 1- Definição de Âmbito da AAE;
- 2- Avaliação do Plano e preparação do Relatório Ambiental;
- 3- Consulta às entidades e consulta pública do Plano e Relatório Ambiental;
- 4- Ponderação dos resultados da consulta pública;
- 5- Declaração ambiental.

Neste contexto, a primeira fase da AAE coincide com a fase dos estudos de caracterização e diagnóstico do processo de elaboração do plano, conforme o Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, sendo esta uma fase de maior importância no processo, na medida em que não só é identificado o âmbito da AA, mas também a definição dos seus objetivos.

Assim, sobre esta matéria é proposta a aprovação da *elaboração de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)*, por aplicação do Decreto-lei n.º232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, procedendo-se a elaboração do procedimento necessário à adjudicação do serviço para a elaboração da AAE, incluindo nos trabalhos a desenvolver a definição do âmbito e dos objetivos.

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a minuta de proposta anexa para aprovação em reunião de câmara da *Elaboração da 2.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal da Maia, elaboração de Avaliação Ambiental Estratégica e abertura do período de participação preventiva, o Relatório de fundamentação, Metodologia e programação de trabalhos* (que inclui Informação sobre as bases cartográficas a utilizar) e o *Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território*.

Após a aprovação em reunião de câmara, proceder-se-á a sua publicação em Diário da República e divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal. É ainda comunicada a CCDRN do teor da deliberação e solicitada

data: 2018/02/27

(saveiro)

O Técnico : Sílvia Aveiro

Login: saveiro

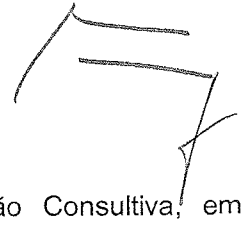
Data: 12-03-2018 12:19:10

o técnico: Maria Sílvia Aveiro

Departamento  
de Ambiente,  
Planeamento e  
Gestão Urbana

DPTP  
Divisão  
de Planeamento  
Territorial e Projetos

DAPGU



marcação de reunião preparatória para efeito de constituição de Comissão Consultiva, em conformidade com a Portaria n.º277/2015, de 10 de setembro.

Coloca-se ainda à consideração do Executivo a aprovação da equipa técnica de revisão do Plano e o tempo de afetação aos trabalhos a desenvolver, a designação de interlocutores a serem solicitados aos diversos serviços do município e o início de procedimento de prestação de serviços a adjudicar, elaborando para o efeito os respetivos cadernos de encargos.

À consideração superior,

Anexos:

- Minuta de Proposta para aprovação em reunião de câmara da Elaboração da 2.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal da Maia, elaboração de Avaliação Ambiental Estratégica e abertura do período de participação preventiva;
- Relatório de fundamentação, Metodologia e programação de trabalhos;
- Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território.

data: 2018/02/27

o técnico: Maria Silvia Aveiro

(saveiro)

O Técnico : Silvia Aveiro

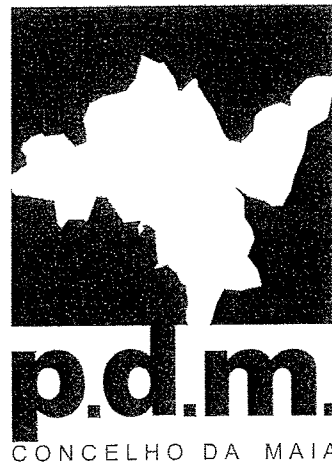
Login: saveiro

Data: 12-03-2018 12:19:10

Departamento de Ambiente, Planeamento e Gestão Urbana	DPTP Divisão de Planeamento Territorial e Projetos
<b>DAPGU</b>	

Data: 18/03/19

Fl. (32.K)



Departamento  
de Ambiente,  
Planeamento e  
Gestão Urbana

**DAPGU**

DPTP  
Divisão  
de Planeamento  
Territorial e Projetos

2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MAIA Mar. 2018

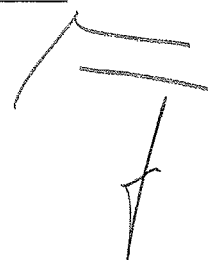
Relatório de Fundamentação, Metodologia e Programação de Trabalhos

Praga do Doutor José Vieira de Cavalho • 4474-906 Maia • Tel. 229 408 600 • [dapgu@cm-maia.pt](mailto:dapgu@cm-maia.pt) • <http://ambiente.maiaipgta.pt>



**maia**  
CÂMARA MUNICIPAL

135



## Conteúdo

1. Introdução .....	2
2. Oportunidade/ Justificação .....	5
3. Termos de referência .....	8
4. Tramitação do Processo .....	10
5. Metodologia.....	15
6. Programação de trabalhos .....	16
7. Bases cartográficas.....	18
8. Referências estratégicas .....	20
9. Notas finais .....	22

## 1. Introdução

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, define o Plano Diretor Municipal como o Instrumento de Gestão Territorial destinado a estabelecer a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal.

Em conformidade com o artigo 124.º do diploma acima referido, a revisão dos programas e planos territoriais, nos quais se inclui a revisão dos municipais, decorre da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território (REOT), conforme previsto no n.º 3 do artigo 189.º do mesmo documento.

Ainda de acordo com o artigo 115.º do mesmo documento, os planos territoriais podem ser objeto de alteração decorrente da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano; da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados; e da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas. A revisão dos programas e dos planos territoriais, por sua vez, implica a reconsideração e a reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do programa ou do plano, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais.

A revisão do PDM tem ainda como objeto principal o cumprimento da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais de política pública dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo, que procedeu à definição do estatuto jurídico do solo, estabelecendo a classificação e qualificação do solo, determinando o destino básico deste com respeito pela sua natureza, assentando na distinção entre solo rústico e solo urbano, pela sua reconhecida aptidão.

O mesmo RJIGT possui regras de graduação do interesse público, assumindo importância a referência ao facto de nas áreas territoriais em que convergem interesses públicos incompatíveis entre si, dever ser dada prioridade àqueles cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais, com exceção



2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Maia  
Relatório de Fundamentação, Metodologia e Programação de Trabalhos

---

dos interesses respeitantes à defesa nacional, à segurança, à saúde pública, à proteção civil e à prevenção e minimização de riscos, cuja prossecução tem prioridade sobre os demais interesses públicos, situação que terá especial relevância nos objetivos subjacentes neste trabalho de revisão do Plano.

O Plano Diretor Municipal da Maia em vigor foi publicado na 2.ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 2383/2009, de 26 de janeiro, e alterado pelo Aviso n.º 9751/2013, de 30 de julho, e pelo Aviso n.º 15462/2017, de 22 de dezembro, de adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, teve por base as seguintes motivações:

- Atualização e adaptação das peças escritas e desenhadas face à legislação específica aprovada posteriormente à sua entrada em vigor;
- Ajustar-se à conjuntura económica atual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrentes da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do plano agora em vigor;
- Clarificar normas constantes do Regulamento, esclarecendo dúvidas de interpretação, evitando a sua deficiente aplicação, e aferindo-as em função do resultado do processo de gestão corrente;
- Atualizar a Carta de Zonamento Acústico, adequando-a à realidade instalada, e;
- Introduzir alterações decorrentes de incorreções e erros/lacunas no Plano, não enquadráveis nas correções materiais e retificações previstas no RJIGT.
- Das conclusões provenientes da medição e avaliação do nível de execução dos objetivos e concretização das ações proposta no Plano, presentes no Relatório sobre o Estado do Território (REOT)

Esta segunda revisão do PDM da Maia pretende ainda basear-se num procedimento de envolvimento profundo da população na sua elaboração e implementação, refletindo sempre as orientações estratégicas da Autarquia, seguidamente expostas:

- Sustentabilidade do desenvolvimento urbano, materializado na opção prioritária pela reabilitação urbana, na colmatação dos espaços sobranceiros (em detrimento de novas áreas de expansão), procurando a requalificação de vazios urbanos, o reforço das identidades locais e a valorização das áreas verdes.
- Identificação das áreas consolidadas para a delimitação de perímetros de solo urbano e rústico.
- Desenvolvimento de propostas no domínio da mobilidade, procurando alternativas sustentáveis ao transporte individual, quer pelo desenvolvimento da rede de transportes públicos coletivos, quer da rede ciclável e pedonal, bem como a colmatação de rede viária proposta.
- Promoção de Plano estratégico de adaptação de alterações climáticas, na prevenção e redução de riscos naturais e antrópicos.

- Preservação e proteção dos recursos naturais, pela conservação e valorização da biodiversidade ambiental.
- Promoção de participação cidadã ativa, visando a adoção de uma metodologia claramente mais participativa e continuada ao longo do processo de elaboração do plano.
- Atualização e adaptação do Plano face à reforma estruturante da Lei de Bases de Política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e da revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio.
- Ultrapassar dificuldades na gestão urbanística operativa, observadas durante a aplicabilidade do Plano.
- Ajustar o Plano à atual conjuntura económico-social, considerando ainda os seus níveis de execução, e ajustando-o à evolução da dinâmica demográfica, socioeconómica e urbanísticas recentes.

Esta revisão ao Plano implicará ainda o desenvolvimento dos trabalhos tendo por base um sistema de informação geográfica com geoprocessamento promovendo a análise de dados georreferenciados, baseado na criação de modelo de dados das peças gráficas deste instrumento de gestão territorial.

O desenvolvimento desta revisão ao PDM, que comportará diversas fases, corresponde a procedimentos específicos estabelecidos quer na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU), quer no Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão territorial (RJGIT) e demais legislação complementar.

Assim, o presente relatório fundamenta os Termos de Referência e a Oportunidade da segunda Revisão do Plano Diretor Municipal da Maia (PDM), tendo como objetivo principal enquadrar os resultados do desenvolvimento territorial mais recente, desde que o Plano foi revisto (a 30 de julho de 2013), sistematizar a metodologia e o programa de trabalhos, programar os trabalhos subsequentes e constituir ainda um elemento de suporte à primeira reunião plenária da Comissão de Acompanhamento.

O presente documento encontra-se estruturado do seguinte modo:

- Oportunidade de revisão e da justificação subjacente.
- Os termos de referência.
- Tramitação processual prevista na legislação em vigor.
- Metodologia e faseamento do processo de revisão do plano.
- Programação dos trabalhos.
- Identificação das bases cartográficas a utilizar.
- Principais referências estratégicas.
- Notas finais.

## **2. Oportunidade/ Justificação**

Ao longo de nove anos de aplicação do Plano Diretor Municipal, realizaram-se ao Plano duas retificações, três alterações e uma correção material, sobretudo no sentido de o compatibilizar a novas leis e regulamentos, que foram entretanto publicados, tais como o Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas, e bem ainda no sentido da atualização da carta de condicionantes, atualizando o cadastro de uma conduta adutora e a Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal, que constitui um elemento anexo à Planta de Condicionantes.

A justificação da revisão do PDM da Maia, tem como fundamento o n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, isto é, a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano.

Os pressupostos de revisão ao Plano passam, pois, pela necessidade de ajustar o mesmo a novos paradigmas, à realidade socio económica e à adaptação às alterações climáticas, ganhando importância estratégica o incentivo e o enquadramento de dinâmicas privadas e públicas de fomento e consolidação do tecido urbano e do reforço e modernização da atividade empresarial, reforçando e ajustando os objetivos estratégicos do plano.

Relativamente à concretização da programação prevista no Plano, o REOT releva um nível relativamente reduzido de concretização, aconselhando a reponderação dos objetivos e formas de execução do Plano.

Por outro lado, e ainda dentro do que se pode considerar evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais não poderemos esquecer a necessidade de integrar as novas regras aplicáveis por força da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidem com as atuais disposições ou que estabeleçam novas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas

Com efeito, e após a publicação do Plano, assistiu-se à publicação de legislação e à revisão de documentos, entre os quais o RJIGT, que por força da obrigatoriedade da sua aplicação define um período para a adequação dos Planos Municipais às novas disposições, sobretudo a inclusão das novas regras de classificação e qualificação dos solos, num prazo máximo de 5 anos contados a partir da sua entrada em vigor. Entre a legislação entretanto publicada e a considerar na revisão do Plano, destacam-se:

1. Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, que introduziu mudanças no

processo de classificação e qualificação do solo, designadamente na eliminação da categoria de solo urbanizável e na indispensabilidade de fazer depender a transformação do solo e a sua reclassificação, como urbano, de uma opção de planeamento e da demonstração da sua viabilidade, programação e contratualização.

2. Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) – que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação.

Em virtude de se tratar de documento que operou uma profunda reforma no modelo de classificação do solo, pela eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, correspondendo agora o solo urbano ao que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação, e correspondendo o solo rústico àquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação e valorização de recursos naturais, à exploração de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo e recreio, e àquele que não seja classificado como urbano, deve a revisão do PDM rever a atual classificação do solo, em rústico ou urbano, no cumprimento das atuais regras de classificação, assumindo relevância a demonstração da sustentabilidade económica e financeira aquando da transformação do solo rústico em urbano através de indicadores demográficos e dos níveis de oferta e procura do solo urbano.

Com efeito, e em acordo com as novas regras, a reclassificação do solo como urbano deverá ser limitada ao indispensável e ser sustentável dos pontos de vista económico e financeiro, traduzindo uma opção de planeamento, objeto de contratualização, fixando-se prazo para a sua execução.

3. Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto – que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional, e que assentam na diferenciação entre as classes de solo rústico e de solo urbano, de acordo com os princípios fundamentais da compatibilidade de usos, da graduação, da preferência de usos e da estabilidade, e do conceito de utilização dominante de uma categoria de solo como afetação funcional prevalecente.
4. Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro – que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, que estabelece os princípios e normas a que

deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, e bem ainda do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais e na cartografia temática que daí resulte.

5. Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto – que procede à quinta alteração ao Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, e do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, que estabelece os termos para a elaboração, aprovação, revisão e atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
6. Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e que estabelece, também, o regime jurídico dos bens que integram o domínio público rodoviário do Estado.
7. Despacho n.º 1132/2018, de 31 de janeiro, que aprova as plantas parcelares e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da EN 14 — Maia (Nó do Jumbo)/Via Diagonal, e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 7 de setembro de 2017 do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A.

### **3. Termos de referência**

Neste documento, e na sequência do descrito nos pontos anteriores, determinam-se os seguintes termos de referência para a elaboração da revisão do PDM da Maia:

- Adaptação do Plano a legislação específica aprovada posteriormente à sua entrada em vigor, designadamente à nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e de demais legislação complementar, designadamente o Decreto regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como de critérios de qualificação e das categorias do solo rústico e do solo urbano.
- Ajustar-se à conjuntura económica atual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrentes da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do plano agora em vigor.
- Adaptação do Plano aos ciclos de planeamento associados à elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, face à necessidade de inscrição das ações dos planos em orçamento municipal, decorrente da aplicabilidade da LBSOTU, mais concretamente da promoção de uma execução sistemática.
- Priorização de ações no espaço urbano baseadas em princípios de reabilitação, regeneração, colmatação, diversificação funcional e flexibilização regulamentar, desenvolvendo e executando a estratégia municipal para a reabilitação urbana, baseada na Estratégia Nacional para a Habitação e Reabilitação.
- Priorização de ações no espaço rústico, de valorização ambiental, paisagística e de biodiversidade, de utilização do solo de acordo com a sua natureza e aptidão, assumindo particular importância a Política Nacional de Arquitetura e Paisagem.
- Integração do tema da adaptação às alterações climáticas no processo e conteúdos da política de ordenamento do território e das cidades, considerando o sistema de gestão territorial, a gestão dos recursos hídricos, a defesa da floresta contra incêndios e os riscos naturais e tecnológicos.
- Promoção de uma mobilidade diversificada, por alternativas sustentáveis ao transporte individual, desenvolvimento da rede de transportes públicos coletivos, da rede ciclável e pedonal, desenvolvendo o Plano Municipal de Mobilidade Sustentável e Acessibilidade para Todos.
- Otimização da rede viária existente, baseando as novas propostas em princípios de colmatação e de otimização.

**Data:** 18/03/19

**Fl. (32.T)**

2.<sup>a</sup> Revisão do Plano Diretor Municipal da Maia  
Relatório de Fundamentação, Metodologia e Programação de Trabalhos

---

- Atualização da Carta de Zonamento Acústico, da Carta Educativa e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios enquadrando-as em novas propostas de ordenamento urbano e territorial, adequando-a à realidade instalada.
- Estabelecimento de critérios regulamentares e ações para a captação de novos investimentos.
- Promoção da participação ativa dos cidadãos pelo desenvolvimento de ações de diálogo com a sociedade civil, numa maior participação continuada no processo de revisão do Plano e nos demais processos decisórios.

#### 4. Tramitação do Processo

Em conformidade com a legislação em vigor, a deliberação da Câmara Municipal que determina a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), estabelece os prazos para a elaboração, o período de participação, a definição da oportunidade e os termos de referência da revisão, devendo ainda ser acompanhada pelo Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), conforme disposto no artigo 77.º do RJGT, pelo que a referida deliberação para além de ser acompanhada do REOT, inclui ainda como parte integrante da mesma, o presente documento.

A tramitação do procedimento integrará diversos momentos, sintetizados na figura seguinte, e que se descrevem de seguida.



Fig. 1 – Procedimento de elaboração da 2.ª revisão do PDM da Maia

#### Da participação

Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na



elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais, compreendendo a possibilidade de formular sugestões e pedidos de esclarecimento, no âmbito desses mesmos procedimentos, devendo os responsáveis pelos planos territoriais, divulgar (através do seu sítio na Internet, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da comunicação social) e comunicar: a decisão de desencadear o processo de elaboração, a conclusão da fase do processo, do teor dos elementos a submeter a discussão pública, as conclusões da discussão pública, os mecanismos de execução dos programas e dos planos territoriais, o regime económico e financeiro dos planos territoriais, e o início e as conclusões dos procedimentos de avaliação, incluindo da avaliação ambiental.

Deste modo, imediatamente após a deliberação de início do procedimento terá lugar o primeiro momento de participação designado de participação preventiva, que corresponde a um momento específico previsto no artigo 88.º, do RJIGT, nunca inferior a 15 dias, que permitirá a formulação de sugestões e a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão do Plano.

Em paralelo, e sem prejuízo de outros momentos de participação obrigatórios, sendo a participação cidadã nos processos decisórios um fator determinante para o sucesso das referidas decisões, decorrerão durante os trabalhos ações específicas de sensibilização e de promoção da participação no processo de revisão, envolvendo, para além de outras estruturas municipais determinantes, os principais atores chave tais como juntas de freguesia, organizações e associações profissionais ou setoriais, municípios vizinhos e outras instituições relevantes para a vida do município, assim como se encontrará disponível um canal aberto de participação, assegurando maior proximidade, transparência e envolvimento das pessoas no processo de planeamento.

#### **Da avaliação ambiental**

Em simultâneo com a elaboração da revisão do PDM é desenvolvida a Avaliação Ambiental Estratégica, em cumprimento do artigo 78.º do RJIGT, conjugado com o Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, com o objetivo de apoiar a sustentabilidade ambiental das soluções propostas e incorporar valores ambientais nos momentos de decisão.

Subjacente à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) elencam-se as ações a executar:

- **Determinar o âmbito da avaliação ambiental**, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental.
- Elaborar o **Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico**, que identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano, bem como alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de

aplicação territorial (elementos descritos nos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho).

- Submissão a **Discussão pública do Relatório Ambiental**, em simultâneo com a discussão pública do PDM.
- Emissão de **Declaração ambiental**, na qual deve constar o descrito na alínea b) do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a disponibilizar e enviar às entidades previstas no mesmo artigo.

#### **Do acompanhamento do PDM**

O acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal será assegurado por uma Comissão Consultiva (CC) de natureza colegial, coordenada e presidida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), cuja composição traduz a natureza dos principais interesses a salvaguardar, integrando os representantes de serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado, da entidade intermunicipal e de outras entidades públicas cuja participação seja legalmente exigível, ficando obrigada a um acompanhamento continuado dos trabalhos de elaboração da proposta do Plano, utilizando para o efeito o recurso à Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

Esta comissão é constituída no prazo de 15 dias, após solicitação da Câmara Municipal à CCDR-N, associada à comunicação do teor da deliberação de câmara que determina a revisão do PDM, acompanhada do REOT, e solicitando a marcação de Reunião Preparatória que visa a apreciação da referida deliberação e a elaboração de uma proposta de composição da Comissão Consultiva. Nessa sequência, é publicada a constituição da CC, no prazo de 10 dias através de Aviso no Diário da República, e divulgada ainda na PCGT e nas páginas da internet da CCDR-N e da Câmara Municipal. Após 10 dias da publicação, serviços e entidades que integram a CC comunicam à CCDR-N a designação dos respetivos representantes, que após 5 dias serão comunicados da forma de acesso à PCGT.

Nesta fase do procedimento prevê-se a realização de, no mínimo, duas Reuniões Plenárias, de carácter deliberativo, admitindo-se ainda, por solicitação da câmara municipal, a realização de reuniões com a CC para a apreciação de proposta de alteração significativa no âmbito dos trabalhos ou da programação.

A primeira reunião plenária é realizada para efeitos de apresentação e apreciação da proposta do plano e de outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública; para a apresentação e apreciação do relatório ambiental; para a atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva; para apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva

2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Maia  
Relatório de Fundamentação, Metodologia e Programação de Trabalhos

---

Agrícola Nacional; e para a aprovação do regulamento interno da comissão consultiva, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma.

A segunda reunião plenária é realizada em conferência procedimental, para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata.

Para além das reuniões plenárias, privilegia-se a realização de Reuniões Setoriais de concertação de interesses e resolução de conflitos, de carácter específico de matérias a tratar.

**Do parecer final**

No prazo de 15 dias após a última reunião plenária, ponderadas as posições manifestadas ao longo deste processo de acompanhamento, a CC DR-N profere um parecer final, que traduz a decisão final e vinculativa de toda a Administração, pronunciando-se sobre a conformidade com os programas territoriais preexistentes e as normas legais e regulamentares aplicáveis, o qual é acompanhado da ata da CC contendo as posições finais das entidades e serviços nelas representadas.

**Da concertação**

Emitido o parecer final, é realizada, se necessário e nos 20 dias subsequentes à emissão do parecer final, uma reunião de concertação com as entidades que no âmbito da comissão tenham discordado expressa e fundamentadamente da proposta do Plano, para a obtenção de uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas. No entanto, caso o consenso não seja alcançado, a câmara municipal elabora a versão da proposta de Plano para submissão a discussão pública, optando por soluções que considere mais adequadas, salvaguardando a respetiva legalidade.

**Da discussão pública**

Concluído o período de acompanhamento do Plano ou decorrido o período adicional de concertação, procede-se à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República, divulgado através da comunicação social, da PCGT e do respetivo sítio na Internet. O período de discussão pública é anunciado com a antecedência de 5 dias e decorre num período nunca inferior a 30 dias. Durante este período são disponibilizados nos lugares acima descritos a proposta, o relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, para que os interessados possam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões, nas diversas modalidades disponibilizadas para o efeito.

Findo este período, são ponderadas todas as participações e divulgado o teor das decisões que resultem dessa ponderação, através de um relatório de ponderação, disponibilizado nos

2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Maia  
Relatório de Fundamentação, Metodologia e Programação de Trabalhos

---

mesmos sítios utilizados para a discussão pública, procedendo-se em seguida à elaboração da versão final da proposta do Plano para aprovação.

Fica ainda obrigada a Câmara Municipal a resposta individual fundamentada perante os particulares que invoquem desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais ou com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração, nos casos de desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou sempre que se verifique lesão de direitos subjetivos. Nestes casos, e quando as observações escritas sejam em número superior a 20, pode o município optar pela publicação de aviso em dois jornais diários e num jornal regional (quando exista), a alertar para a disponibilização pública do relatório de ponderação realizado, para consulta de todos os interessados, onde consta a apreciação feita às participações submetidas.

**Da aprovação**

Concluído o processo de discussão pública, o plano é aprovado em Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, seguido de procedimentos administrativos subsequentes, de publicação e disponibilização da informação no sítio eletrónico da Direção Geral do Território, no prazo máximo de 60 dias, e ainda no sítio eletrónico do município.

No caso do Plano conter disposições incompatíveis com programas setoriais, especiais ou regionais o órgão responsável pela sua aprovação solicita a ratificação pelo Governo e, recebida a proposta de ratificação, competirá à CCDR-N e à Câmara Municipal a elaboração de parecer fundamentado, a emitir no prazo de 15 dias, devendo ser adotada a forma prevista para a aprovação do programa setorial, especial ou regional.

## 5. Metodologia

A metodologia corresponde a um conjunto de fases de trabalho que se traduzem na elaboração de peças escritas e desenhadas que servem de suporte à elaboração da proposta de revisão, que se descrevem de seguida.

### Estudos de caracterização e diagnóstico

Esta fase do trabalho corresponde à recolha, tratamento, atualização e análise de informação, que se traduzirá em estudos setoriais e estudos de caracterização sobre diversas matérias que caracterizam o território. Inclui a atualização de cartas que já acompanham o atual PDM e a elaboração de outras que se afiguram imprescindíveis à apreensão da atualidade territorial e da evolução do território desde a sua primeira revisão, em 2009, traduzindo ainda informação proveniente do REOT.

Tem esta fase relevante importância para a reflexão e consolidação de estratégia na definição de objetivos específicos do Plano, baseada nas orientações de política urbana europeia e nacional, contribuído ainda para a mesma os resultados do período de participação pública preventiva e contínua, que se pretende promover de forma mais aprofundada, quer através do alargamento dos momentos destinados a esse efeito, não os reservando apenas aos dois momentos estritamente previstos na lei, quer ainda através da introdução de novas metodologias de envolvimento participativo de cidadãos e atores chave.

### Modelo de organização territorial

Esta fase corresponde à elaboração propriamente dita da proposta do Plano, no respeitante ao conteúdo material do Plano, para o qual tem relevância o resultado da participação na definição das estratégias a implementar e de contributos para a decisão de objetivos e ações a implementar.

Ainda nesta fase é elaborado o conteúdo documental do Plano, quer nas peças que o constituem e nos elementos complementares que o acompanham.

Ao longo do processo de revisão serão considerados os resultados do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, que decorre em paralelo, e bem ainda considerada a articulação da proposta com os municípios limítrofes, e o contributo de vários serviços desta câmara, cujas matérias, de suas competências, têm importância neste procedimento.

### Modelo de Operacionalização do Plano e programação

Esta fase corresponde à conceção do modelo de operacionalização do Plano, baseada na elaboração do Regulamento que constitui a componente regulamentar do modelo territorial proposto, e no Programa de Execução e Plano de Financiamento que descrevem as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas e da priorização das ações. Neste âmbito assume particular relevância o envolvimento e contributo de vários serviços municipais.

## 6. Programação de trabalhos

O período temporal proposto para o procedimento de revisão do PDM é de 29 meses, contados a partir da data de aprovação do início do procedimento, e conforme programação descrita em cronograma que se segue. A aprovação é determinada pela deliberação de Câmara, a qual é publicação por Aviso em Diário da República.

Um dos principais motivos que condicionam o estabelecimento do prazo definido é necessidade aprovar a revisão do Plano até à data limite de 14 de julho de 2020, cumprindo o prazo máximo definido no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, para adaptar os planos municipais às novas regras de classificação e qualificação do solo, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

Dos trabalhos a promover, incluem-se a elaboração de documentos por equipas externas aos serviços técnicos do município, por recurso a prestação de serviços para os seguintes trabalhos/ áreas temáticas:

- Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica;
- Elaboração de Mapas do Ruído, e por conseguinte da Carta de Zonamento Acústico;
- Elaboração de revisão do Plano de Defesa da Floresta Contra incêndios, introduzindo a componente dos cenários meteorológicos;
- Elaboração da Estratégia e Plano Municipal de Adaptações Climáticas;
- Atualização dos estudos hidrológicos e hidráulicos, referente à bacia hidrográfica do rio Leça (ribeiras do Arquinho e Avioso e rio Leça), e realização de estudo hidrológico e hidráulico para a ribeira do Leandro, com vista a suportar o desenvolvimento de cenários climáticos, em consonância com as novas orientações da ENAAC2020 - Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas;
- Ações de Capacitação de Participação Pública do procedimento de Revisão do PDM da Maia;
- Consultoria na área de Economia Urbana;
- Consultoria na área de Sociologia Urbana;
- Consultoria na área de Urbanismo/ Planeamento Territorial.

CRONOGRAMA – PROGRAMAÇÃO DE TRABALHOS

	2018												2019											
	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
DELIBERAÇÃO DE REUNIÃO DO PDM																								
PUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO EM D.R.																								
DIVULGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO NA COMUNICAÇÃO SOCIAL ESTUDO DA CÂMARA																								
CONJUNTAÇÃO A CORDA DA DELIBERAÇÃO																								
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA																								
ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE Ponderação																								
ADUJICAÇÃO DA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA																								
ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO E ESTUDOS TEMÁTICOS SECTORIAIS																								
MODELO DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL (CONTROLO DOCUMENTAL DO PLANO)																								
OPRACIONALIZAÇÃO DO PLANO E PROGRAMAÇÃO																								
RELATÓRIO AMBIENTAL																								
ALTERAÇÃO DA REN																								
ALTERAÇÃO DA BAN																								
REUNIÃO PREPARATÓRIA																								
DIVULGAÇÃO NA PÁGINA DA CÂMARA DO AVISO DO DR QUE APROVA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA (CC)																								
CCDN DISPONIBILIZADO ACESSO À PLATAFORMA COLABORATIVA, O PROGRAMA DE TRABALHOS E PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DA CC																								
DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA PELA EQUIPA REV PDM - DELIBERAÇÃO E OUTROS*																								
DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA PELA EQUIPA REV PDM - ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO E PROPOSTA DO ALMBITO DA A																								
DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA DE PRONUNCIAMENTO PELA COMISSÃO CONSULTIVA SOBRE OS ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO E PROPOSTA DO ALMBITO DA A																								
1ª REUNIÃO PLENÁRIA - PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO, PROPOSTA NO ÂMBITO DO RA, PROPOSTA DE DISMATERIAÇÕES DA REN ERAN																								
REUNIÕES SETORIAIS DE CONCENTRAÇÃO, DE INTERESSES E RESOLUÇÃO DE CONFLITO																								
2ª REUNIÃO PLENÁRIA - PARA A APRESENTAÇÃO DA VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DO PLANO E RELATÓRIO AMBIENTAL																								
PARERE FINAL DA CC DN SOBRE A PROPOSTA DO PLANO, ACOMPANHADA DE ATA DA REUNIÃO CC																								
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO (SE NECESSÁRIO)																								
REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM (SE NECESSÁRIO)																								
CÂMARA MUNICIPAL APROVA A PROPOSTA DO PLANO E ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA																								
PUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO NA 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA																								
DIVULGAÇÃO NA COMUNICAÇÃO SOCIAL E NA PÁGINA DA INTERNET																								
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA																								
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE Ponderação DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS EM SEDE DE DISCUSSÃO PÚBLICA																								
ELABORAÇÃO VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM																								
SENTENÇA DE ALTERAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL																								
REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL PARA A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM																								
REUNIÃO DE ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM																								
ENVIAMENTO DA DELIBERAÇÃO AMBIENTAL E ENVIO À GÊNESE PORTUGUESA DO AMBIENTE																								
PUBLICAÇÃO NO DR																								
DISPONIBILIZAÇÃO DO PDM E DIVULGAÇÃO NA NET E COMUNICAÇÃO SOCIAL																								

\* disponibilização de deliberações que haja determinado a revisão do PDM, a metodologia e o programa de trabalhos (incluindo o respetivo cronograma), o relatório sobre o estudo do Ordenamento do Território e a informação sobre as bases cartográficas a utilizar.

## 7. Bases cartográficas

No âmbito dos trabalhos da revisão do Plano Diretor Municipal da Maia serão usadas as seguintes bases cartográficas:

### **Cartografia de Referência**

A cartografia de referência a utilizar será a Cartografia digital vetorial de escala de base 1/2000, de 2017, em fase de homologação, cuja elaboração obedeceu às regras definidas pelo Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, estando sujeita às normas técnicas de produção e reprodução definidas pela Direção Geral do Território (DGT).

De acordo com Regulamento n.º 142/2016 e RJIGT, a cartografia topográfica (digital) a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos programas e planos territoriais e a cartografia temática que daí resulte, estão sujeitas igualmente às normas e especificações técnicas definidas pela DGT.

O Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a Observar na Elaboração das Plantas dos Planos Territoriais, visa operacionalizar todo o processo de revisão, sendo um instrumento fundamentalmente de carácter técnico, utilizando as metodologias que se consideram adequadas e patentes no regulamento, das quais se destacam:

- «Coerência tridimensional», o grau de correção da relação tridimensional entre os vários elementos dos domínios da altimetria, hidrografia, relevo e outros representados a três dimensões;
- «Consistência topológica», a conformidade da informação com as características topológicas estabelecidas;
- «Exatidão posicional», o rigor do posicionamento de um dado objeto geográfico, determinado por meio do erro médio quadrático dos desvios medidos entre as coordenadas da representação cartográfica do objeto e as correspondentes coordenadas determinadas por métodos de posicionamento de rigor superior ao do levantamento cartográfico em causa;
- «Exatidão temática», a percentagem indicadora da conformidade do conteúdo cartográfico e sua classificação com o terreno, por meio da avaliação dos erros de omissão e excesso (comissão), face ao catálogo de objetos em causa;
- «Planta com os atos de controlo prévio», corresponde à planta prevista no RJIGT, contendo a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanística, bem como com as informações prévias favoráveis em vigor, elaborada sobre a carta base de suporte ao procedimento relacionado com o plano territorial.



A cartografia digital de 2017 constituirá uma componente fundamental da infraestrutura de informação geográfica que irá suportar toda a atividade de gestão urbanística e planeamento territorial do município, encontrando-se atualmente ainda em fase de implementação no âmbito do projeto SIG-Maia e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 29/2017 e demais orientações europeias e nacionais neste domínio, particularmente as relativas à interoperabilidade da informação geográfica.

O sistema de georreferência é o PT-TM06/ETRS89, e os limites administrativos são os que constam da edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP).

#### **Cartografia de Base**

A carta base a utilizar será obtida a partir da cartografia digital vetorial de escala base 1/2000, após homologação, acima mencionada, depois de aplicada a correspondência em termos de simbologia e atributos gráficos definidos no catálogo de objetos para a escala 1/10000.

O conteúdo mínimo da carta base para o PDM adotará a Norma Técnica n.º 01/2011, sobre o Modelo de Dados para o Plano Diretor Municipal, acrescidos da toponímia associada aos principais objetos para a escala 1/10000, de acordo com estabelecido no D.L. n.º 141/2014, de 19 de setembro.

No âmbito da elaboração da carta base do PDM, serão satisfeitos os requisitos mínimos de exatidão posicional, os quais, para Planos Diretores devem corresponder a melhor ou igual a 5 m em planimetria e altimetria;

A carta base terá exatidão temática igual ou melhor que 95 %, em cada um dos temas que constam do conteúdo mínimo da carta base de acordo com a norma técnica sobre o modelo de dados para cada plano territorial e não pode conter qualquer erro de natureza topológica ou de coerência tridimensional.

#### **Cartografia Temática**

A cartografia temática a elaborar no âmbito da revisão do PDM, será produzida sobre a cartografia de referência homologada e obedecerá às normas e especificações técnicas definidas pelos organismos responsáveis pelos respetivos temas, conforme estabelecido no D.L. n.º 141/2014 de 19 de setembro.

## **8. Referências estratégicas**

A revisão do Plano observará a conformidade com documentos e instrumentos de política de ordenamento do território e planeamento válidos, incluindo ainda aqueles que se encontrem em fase de elaboração, procurando acolher a orientação e opções estratégicas neles vertidos.

Deste modo, o processo de revisão deve garantir os interesses específicos a salvaguardar na área de incidência do Plano, incluindo programas, políticas sectoriais e projetos da Administração Pública.

Com efeito, listam-se os documentos identificados a integrar no modelo territorial a propor, sem prejuízo de demais documentos que possam ser identificados ao longo dos trabalhos de acompanhamento pela Comissão Consultiva e ou outros interlocutores.

### **Orientações Estratégicas e Planos/Programas de Natureza Nacional**

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

Estratégia Cidades sustentáveis 2020

Estratégia Nacional para a Habitação

### **Orientações Estratégicas e Planos/Programas de Natureza Regional**

Programa de Execução do Plano de melhoria da Qualidade do Ar da Região Norte

Estratégias Norte 2015 e Norte 2020

Plano Regional Ordenamento do Território do Norte (PROT-N)

Área Metropolitana do Porto - Estratégia 2020

Área Metropolitana do Porto – Programa de ação 2020

Área Metropolitana do Porto - "Metroclima - Adaptação às Alterações Climáticas na Área Metropolitana do Porto (AMP): Conhecer, Planear, Comunicar, Antecipar" - Ação 1.2 Capacitação /Ação para a Elaboração de Estratégias Municipais de Adaptação às Alterações Climáticas

### **Orientações Estratégicas e Planos/Programas de Natureza Setorial**

Plano Nacional da Água

Plano de Gestão da Região Bacia Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2)

Plano de Gestão da Região Bacia Hidrográfica do Douro (RH3)

Plano Rodoviário Nacional

Plano Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho

Programa Regional de Ordenamento Florestal Entre Douro e Minho (em revisão)

Plano Estratégico para os aeroportos da Rede ANA

### **Orientações Estratégicas, Planos e Programas de Natureza Municipal**

Plano de Pormenor da Quinta da Pícuca e áreas envolventes

Estratégia Municipal para a Reabilitação Urbana (2015)  
Área de Reabilitação Urbana do Centro Cidade da Maia (2016)  
Área de Reabilitação Urbana de Águas -Santas/Pedrouços (2017)  
Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Urbano de Moreira/Vila Nova da Telha (2017)  
Área de Reabilitação Urbana de Ardegães (2017)  
Área de Reabilitação Urbana do Castelo da Maia (2016)  
Área de Reabilitação Urbana do Monte de Santa Cruz (2017)  
Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano do Município da Maia (PEDU), que inclui o PAMUS - Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável, o PARU - Plano de Ação de Regeneração Urbana e PAICD - Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas).  
Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (2013)  
Plano Municipal de Acessibilidade para Todos (2009)  
Estratégia e Plano de Ação para a Eficiência Energética (2015)  
Plano Diretor de Águas Pluviais (2007)  
Plano Municipal de Segurança Rodoviária da Maia (2013)  
Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (2017)  
Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Maia (a atualizar)  
Carta Educativa (em revisão)  
Mapas de Ruído (a atualizar)  
Estratégia e Plano Municipal de adaptação às Alterações Climáticas (proposta de candidatura)

## 9. Notas finais

Pretende o presente documento, além de descrever o procedimento da 2.ª revisão ao Plano Diretor Municipal da Maia, dar cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas, constituindo um dos documentos a disponibilizar na plataforma colaborativa, pela entidade responsável pela elaboração do Plano, durante o acompanhamento dos trabalhos da CC.

Prevê ainda este município enfatizar a participação pública, além dos dois momentos previstos na legislação, pelo envolvimento dos técnicos do Município da Maia e dos cidadãos em geral, ao longo de todo o processo, visando a aproximação da população neste processo de planeamento no qual se pretende ver traduzido um modelo coerente de ordenamento do território que assegure a coesão territorial e a correta classificação do solo, invertendo-se a tendência, predominante nas últimas décadas, de transformação excessiva do solo rural em solo urbano, contrariando a especulação, o crescimento excessivo dos perímetros urbanos e o aumento incontrolado dos preços do imobiliário através da alteração do estatuto jurídico do solo.